



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11 /IPPA/2025.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CONTRATADA: APEPREV – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE RPPS

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$1.955,00 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

DOCUMENTO: Requisição ao Compras nº 12/2025, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 909, conforme requisição 12/2025.

OBJETO:

Pagamento de anuidade em favor da APEPREV – Associação Paranaense de RPPS para o exercício de 2025. O objetivo da APEPREV é colaborar com os RPPS na construção e consolidação da Cultura Previdenciária para ser referência Nacional no estímulo e fortalecimento da previdência funcional.

FIM QUE SE DESTINA: Pagamento de anuidade em favor da APEPREV – Associação Paranaense de RPPS para o exercício de 2025. O objetivo da APEPREV é colaborar com os RPPS na construção e consolidação da Cultura Previdenciária para ser referência Nacional no estímulo e fortalecimento da previdência funcional.

“	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	UNID.	Pagamento de anuidade em favor da APEPREV – Associação Paranaense de RPPS para o exercício de 2025.	R\$ 1955,00	R\$ 1955,00

PARTICIPANTES:

IPPA – INSTITUTO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PALHOÇA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o pagamento da anuidade será em favor da empresa **APEPREV – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE RPPS**.

Considerando que a empresa **APEPREV – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE RPPS** tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Considerando que a APEPREV tem como objetivo promover importantes fóruns de debates democráticos que difundem informações, cultura e capacitações previdenciárias, refletindo na possibilidade de uma nova visão de governança corporativa previdenciária para todo o Estado do Paraná, bem como outros estados por meio da profissionalização dos dirigentes, servidores, membros dos Conselhos e Comitês de Investimento que participam da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, com o intuito de fortalecer os RPPS continuando a formação e organização de encontros regionais, grupos de estudos e debates que favoreçam a troca de experiências em Congressos, Workshops, Seminários, Cursos de formação e outros afins, programados e realizados com êxito.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Considerando a singularidade do objeto, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito de previdência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Assim, infere-se que o pagamento da anuidade da **APEPREV – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE RPPS**, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “



Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a **APEPREV – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE RPPS**, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a **APEPREV – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE RPPS**, figura como potencial prestador.

Palhoça, 27 de fevereiro de 2025.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA
PRESIDENTE IPPA